



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
Avenida 1º de Abril, 379 - Centro – Sumé/PB
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09
83 3353 2274 – 3353 2292
www.sume.pb.gov.br – pmsume@hotmail.com

LEI nº 1.140 de 02 de outubro de 2014
(iniciativa do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo do Município de Sumé a fazer uma Concessão Real de Uso de imóvel do seu patrimônio disponível à Distribuidora de Bebidas Pau Brasil LTDA, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sumé autorizado a fazer uma Concessão Real de Uso à Distribuidora de Bebidas Pau Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20 983 885/0001-01, com sede de atividades sociais na Estrada BR-230, km 316, em Patos, Paraíba, de uma área de terra medindo 100,00 metros por 100,00 metros, correspondente a 1 (um) hectare, a ser desmembrada de uma outra área maior, denominada GLEBA “B” – 2º IMÓVEL, Área Maior, medindo 15.452,18 m², integrante do patrimônio disponível na zona urbana do Município de Sumé, conforme escritura pública lavrada em 25/09/1979 no Livro 35, fls. 41/42v, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Sumé sob o nº 02, da Matrícula 591, fls. 204, no Livro 2-C, em 26/09/1979, com a seguinte localização:

- ao Norte (lado direito de quem da rodovia para a mesma olha) com terras do Departamento Nacional de Obras Contra Secas – DNOCS, medindo 9,00 (nove) metros e terras do patrimônio do Município de Sumé desmembradas do todo, medindo 100,00 (cem) metros;
- ao Sul (lado esquerdo de quem da rodovia para a mesma olha) com terras pertencentes ao Município de Sumé, medindo 172,00 (cento e setenta e dois) metros;
- ao Leste (frente) com a Rodovia PB-214 – Sumé/Congo, medindo 10,00 (dez) metros e terras do Município de Sumé desmembradas do todo, medindo 100,00 (cem) metros, e
- ao Oeste (fundos) com terras do DNOCS, medindo 122,00 (cento e vinte e dois) metros, totalizando uma área de

15.452,18 m² (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e dezoito centésimos de metro quadrado).

§ 1º Da dita área de 15.452,18 m², após o desmembramento da área de 1 (um) hectare a ser objeto de Concessão Real de Uso de que trata a cabeça deste artigo, restará uma área remanescente com 5.452,18 m² (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e dezoito centésimos de metro quadrado).

§ 2º A área de 1 (um) hectare, objeto da Concessão Real de Uso, é inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Sumé sob o nº 01.05.005.0147.001, e conforme a Planta Baixa em anexo.

Art. 2º A área descrita a que se refere o § 2º do art. 1º, desta Lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e ao funcionamento de uma unidade de distribuição da Concessionária a ser instalada nesta cidade.

Parágrafo Único. A área concedida não poderá ter destinação diversa da que está descrita na cabeça deste artigo, e em cláusulas resolutorias do contrato de Concessão Real de Uso respectivo, resolvendo-se a concessão inclusive pela dissolução, extinção ou desativação do estabelecimento da Concessionária nesta cidade, perdendo, esta, e neste caso, as benfeitorias e construções de qualquer natureza feitas no imóvel concedido, independentemente de indenização por parte do Município de Sumé.

Art. 3º O contrato de Concessão Real de Uso referido ao art. 2º, desta Lei, observará, ainda, as seguintes condições especiais:

I - o prazo de duração da concessão é de **10 (dez)** anos, contados, inclusive, a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão Real de Uso a ser assinado por ocasião da entrega do imóvel;

II - a concessão não será remunerada;

III - é dispensada a licitação, na modalidade de concorrência, e nos termos do art. 94, e seu Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Sumé, no que se combina com o art. 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, em face de a concessão se constituir em ato de relevante interesse público para o Município de Sumé;

IV - a concessão não poderá ser alienada ou transferida por ato *inter vivos*, nem será objeto de hipoteca ou de qualquer outro gravame real;

V - a Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, previdenciários, securitários e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

VI - as benfeitorias, de qualquer natureza, e as acessões feitas no imóvel serão incorporadas incondicionalmente ao patrimônio do Município de Sumé por expiração do prazo da Concessão Real de Uso;

VII - a Concessionária é responsável:

a) pelo pagamento das tarifas de água, esgoto e energia elétrica, inteiramente desvinculadas do contrato de concessão, diretamente

aos órgãos fornecedores desses serviços, ou aos seus agentes credenciados para tal recebimento;

b) pelo encaminhamento à Concedente de todas as notificações, citações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

c) pela manutenção, conservação e reparos que entender conveniente à instalação dos seus equipamentos, e também, mediante contrato acobertado por apólice de seguro, pela vigilância do imóvel com relação a incêndio, respondendo civilmente por esse evento;

d) pelas reparações que as instalações necessitarem, no transcorrer do contrato de concessão; e

VIII - a Concessionária não poderá sublocar, ceder, emprestar ou transferir — total ou parcialmente —, sob qualquer fundamento ou pretexto, a concessão.

Parágrafo Único. A posse do imóvel, pelo Concessionário, ocorrerá simultaneamente na data da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão Real de Uso de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão Real de Uso, para a Concessionária concluir os trabalhos de instalação e funcionamento da unidade de distribuição de que trata o **art. 2º**, desta Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata a cabeça deste artigo, sem que se verifique a condição nele estipulada, considera-se como cancelada a Concessão Real de Uso, retornando imediatamente a posse plena do imóvel ao Município de Sumé, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda da concessão será o da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluído qualquer outro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB) em 02 de outubro de 2014.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município